



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

(PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E O USO DE ESCAPAMENTOS PARA MOTOCICLETAS QUE PRODUZAM RUÍDOS ACIMA DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica proibida, no âmbito do Município de Dois Córregos, a comercialização, instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2° As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3° As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 4° A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 20 (vinte) UFESP em vigência, na reincidência, a multa passará a ser de 40 (quarenta) UFESP.

§ 1° A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa de 20 (vinte) UFESP em vigência, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração, incorrerá nas penalidades prevista no caput deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber em até 60 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:2668610 digital por RUY
DIOMEDES
7883 FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

JOSE APARECIDO Assinado de forma
VOLTOLIM:01551 digital por JOSE
APARECIDO
913810 VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues (PSD)